



## CONTRATO

*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



Contrato nº 002/2022 que entre si fazem **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES** e a empresa **CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO CLM PRODUTOS LTDA ME**, objeto do processo administrativo nº 184/22, referente ao Pregão nº 01/2022, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/0001-63, cuja sede fica estabelecida na Rua Dr. Augusto Lengruher s/nº, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº108817313, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº104.230.627-35, residente e domiciliado na Rua Anísio Ribeiro de Souza, Barra dos Passos, 2º Distrito deste Município, e, de outro lado a empresa **CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO-CLM PRODUTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jovina Cabral de Mello, Vila Sampaio, 4º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ, inscrita no CNP sob o nº 36.205.834/0001-80, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por Cirlene Carbone Ribeiro Pinheiro, portadora da carteira de identidade nº 20.602.148-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 101.008.137-39, residente no mesmo endereço da empresa, acima supra citada, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 0184/2022 e do consequente procedimento de licitação nº 01/2022, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela li 8666/93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

*Cirlene*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer produto 01 (NOTEBOOK PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO INTEL CORE I7-12700H (14-CORE, CACHÊ DE 24MB ATÉ 4.7 GHZ TURBO) OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO PORTUGUÊS; PLACA DE VÍDEO COM 8GB OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM DE 32 GB EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB; TELA DE 15.6"; TECLADO FORMATO PORTUGUÊS COM ILUMINAÇÃO; ARMAZENAMENTO SSD DE 1(UM) TB OU SUPERIOR; CÂMERA HD EMBUTIDA; ÁUDIO COM NO MÍNIMO 2 ALTO-FALANTES ESTÉREOS DE 2.5 W CADA, OU SUPERIOR; PESO MÁXIMO DE 2.7KG; BATERIA PRINCIPAL INTEGRADA; COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE PORTAS: 2 USB DE 1ª GERAÇÃO E 5 GBIT/S; 1 PORTA TYPE-C; 1 USB TYPE-A 3.2 DE 1ª GERAÇÃO; 1 HDMI 2.1 COM SUPORTE A HDCP 2.3; 1 ENTRADA DE ENERGIA; 1 PORTA ETHERNET RJ-45; 1 ENTRADA GLOBAL PARA HEADSET; WIRELESS COM WI-FI E BLUETOOTH; TOUCHPAD, observado a legislação normativa pertinente.

O **objeto** a ser fornecido são os constantes do Edital e seus anexos e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Este **objeto** será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br

*CCP*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



O Prazo da entrega dos objetos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 0103100071.001, dotação 4490.52.00 e fonte de Recurso 00, integrantes do Orçamento da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, para o corrente exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, na pessoa da servidora Laura Júlia Carino, mat. 127, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br

*Carino*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, em até 15 (quinze) dias a contar do termo de aceitação provisória, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais), a ser realizado em 01

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br

*Carla*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



parcela, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado no Banco Nubank, conta corrente nº 53316983-5, agência 0001, PIX 36.205.834/0001-80 de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Câmara ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida pelo município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de relatório ou outro documento de aceitação do fornecimento para pagamento a Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, situada a Rua Augusto Lengruher s/nº, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

*Carlinha*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



PARÁGRAFO SEXTO – A Câmara Municipal por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Contabilidade da Câmara as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

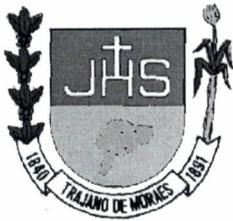
PARÁGRAFO NONO – A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame, que serão empenhadas da seguinte forma: valor corresponde aos meses do exercício financeiro do corrente ano, conforme cronograma físico financeiro em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

*Carlinha*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o bem na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº - Centro - Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br

*Carla Lencina*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

*Carlinha*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

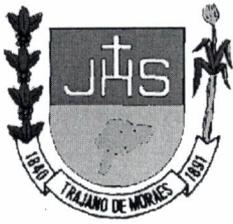
PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, serão impostas pela administração.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

*Carla Maria*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil

*166*  
*capitulos*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

*Carlinheir*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

*Carla...*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Poder Legislativo, meio eletrônico “site da Câmara”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*Carli-thais*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da lei nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Após a assinatura deste termo, a Câmara Municipal se encarregará de publicar no diário oficial do Poder Legislativo e remeter o mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

*Calisto*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Câmara Municipal de Trajano de Moraes, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 27 de outubro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA  
Identidade nº 108817313 IFP - CPF nº 104.230.627-35  
Contratante

  
CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO-CLM PRODUTOS LTDA ME  
CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO  
Identidade nº 20.602.148-7 - CPF: 101.008.137-39  
CLM produtos Ltda.  
Contratada

**Testemunhas:**

1.   
RG: 09469877-6 CPF: 04107211746

2.   
RG: 20.802.810-0 CPF: 107.240.467-20